



**AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL – APEX-BRASIL  
CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO CDA Nº 10/2023**

**Aprova alterações ao Estatuto Social  
da Apex-Brasil.**

O **CONSELHO DELIBERATIVO** da Agência de Promoção de Exportações do Brasil, no uso das competências que lhe atribui o Estatuto Social da Apex-Brasil;

**CONSIDERANDO:**

- I- A competência do Conselho Deliberativo da Apex-Brasil (CDA) para deliberar sobre o Estatuto Social da Apex-Brasil, na forma do art. 16, inciso VIII, do Estatuto Social;
- II- As alterações ao Decreto nº 4.584/2003 promovidas pela edição do Decreto nº 11.571, de 19 de junho de 2023;
- III- A proposta de alteração do Estatuto Social da Apex-Brasil encaminhada pela sua Diretoria Executiva (DIREX), por meio do Memorando Apex-Brasil nº 755, de 22 de junho de 2023.

**RESOLVE:**

1. Aprovar as alterações ao Estatuto Social da Apex-Brasil propostas pela DIREX, passando os artigos 1º, 5º, 6º, 15, 19, 42, 45 e 46 do Estatuto Social da Apex-Brasil a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - A Agência de Promoção de Exportações do Brasil – Apex-Brasil, doravante designada Apex-Brasil, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 8.788, de 21 de junho de 2016, e pelo Decreto nº 11.571, de 19 de junho de 2023, sob a forma de Serviço Social Autônomo, e se regerá por este Estatuto, consoante as disposições da Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003, e o referido Decreto.

.....” (NR)

“Art. 5º - A Apex-Brasil tem como associados os órgãos e entidades representados no Conselho Deliberativo da Apex-Brasil, que nos termos do



Decreto nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 11.571, de 19 de junho de 2023, são:

- I. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- II. Casa Civil da Presidência da República;
- III. Ministério da Agricultura e Pecuária;
- IV. Ministério da Fazenda;
- V. Ministério do Planejamento e Orçamento;
- VI. Ministério das Relações Exteriores;
- VII. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- VIII. Associação de Comércio Exterior do Brasil – AEB;
- IX. Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA;
- X. Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC;
- XI. Confederação Nacional da Indústria – CNI; e
- XII. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae.”

.....” (NR)

“Art. 6º - .....

.....

- I. Conselho Deliberativo, integrado por 12 (doze) Conselheiros;

.....” (NR)

“Art. 15 - O CDA é composto por 12 (doze) Conselheiros, com representantes e respectivos suplentes indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, cujo Ministro presidirá as reuniões;
- II. Casa Civil da Presidência da República;
- III. Ministério da Agricultura e Pecuária;
- IV. Ministério da Fazenda;
- V. Ministério do Planejamento e Orçamento;
- VI. Ministério das Relações Exteriores;
- VII. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;



- VIII. Associação de Comércio Exterior do Brasil – AEB;
- IX. Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA;
- X. Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC;
- XI. Confederação Nacional da Indústria – CNI; e
- XII. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae.

.....

§ 3º - Os suplentes substituirão os Conselheiros titulares em suas ausências, afastamentos ou impedimentos temporários, sendo que o Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços indicará suplente, que o substituirá na Presidência do Conselho Deliberativo nas suas ausências e impedimentos.

.....” (NR)

“Art. 19 - .....

.....

- I. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

.....” (NR)

“Art. 42 - O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e a DIREX definirão os termos e condições do Contrato de Gestão entre a União e a Apex-Brasil.” (NR)

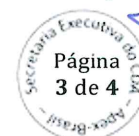
“Art. 45 - A DIREX submeterá anualmente para análise e deliberação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços o orçamento-programa da Apex-Brasil para execução das atividades previstas no contrato de gestão.” (NR)

“Art. 46 - A Apex-Brasil apresentará, anualmente, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, até 31 de janeiro, Relatório de Desempenho sobre a execução do contrato de gestão no exercício anterior, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

.....

Parágrafo Único - Até 31 de março de cada exercício, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços analisará o relatório de que trata este artigo e emitirá parecer sobre o cumprimento do Contrato de Gestão pela Apex-Brasil.

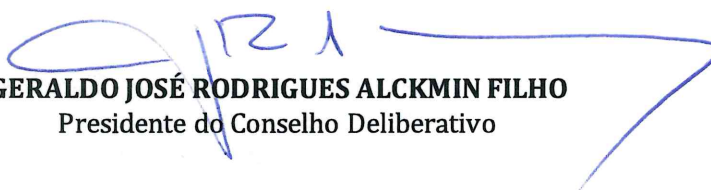
.....” (NR)





2. Determinar que a referida norma passe a vigorar na forma do Anexo Único a esta Resolução.
3. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 6 de julho de 2023.

  
**GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO**  
Presidente do Conselho Deliberativo